

Despacho n.º 13/GM/93

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, designo como membros do Conselho Judiciário de Macau os senhores professor doutor João Ruiz de Almeida Garrett e Roque Choi.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Março de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado António José Castanheira Lourenço para exercer, em comissão de serviço, o cargo de coordenador do Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 8 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 5 do Despacho n.º 116/GM/92, de 23 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Dezembro, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 36/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada», de doação ao Território de uma parcela de terreno com a área de 1 987 (mil novecentos e oitenta e sete) metros quadrados, sita em Macau, na Rua dos Pescadores, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 15 e 17; revisão da concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno sita no mesmo local com a área de 1 000 (mil) metros quadrados e simultânea concessão da parcela doada e de uma outra com a área de 622 (seiscentos e vinte e dois) metros quadrados, para serem aproveitadas conjuntamente com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento, (Processo n.º 585.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 102/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 25 de Julho de 1989, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a «Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 57 e 59, 5.º andar, representada pelos seus procuradores, Pu Huihua e Yang Zhqi, solicitou autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do terreno com a área global de 2 987 (dois mil novecentos e oitenta e sete) metros quadrados, sito na Rua dos Pescadores, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 15 e 17, descrito na Conservatória do Registo

Predial de Macau sob o n.º 10 528 a fls. 104 do livro B-28 e inscrito a seu favor com o n.º 105 062 a fls. 131 do livro G-89, em conjunto com o terreno contíguo, pertencente ao Território com a área de 622 (seiscentos e vinte e dois) metros quadrados, omissos na Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. O terreno onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 15 e 17, da Rua dos Pescadores, tem a área global de 2 987 (dois mil novecentos e oitenta e sete) metros quadrados, que resultou em termos registrais da anexação, em 1959, de duas parcelas: uma com a área de 1 000 (mil) metros quadrados, concedida pelo Território em regime de aforamento, estando o domínio directo inscrito a favor do Território sob o n.º 1 928 a fls. 153 do livro F-3, e outra, com 1 987 (mil novecentos e oitenta e sete) metros quadrados, propriedade da requerente em regime de propriedade perfeita.

3. A «Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada» pretendia reaproveitar conjuntamente as parcelas de terreno mencionadas no número anterior e a parcela de terreno pertença do Território, com a construção de um edifício com 18 (dezoito) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento, de acordo com o projecto previamente submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o qual foi emitido parecer favorável.

4. Os novos alinhamentos definidos para o local obrigam a que se proceda à desanexação, do terreno aforado, de uma parcela de terreno com 72 (setenta e dois) metros quadrados e à doação, ao Território, de uma parcela com 45 (quarenta e cinco) metros quadrados, destinando-se ambas a integrar o domínio público do Território.

5. Os terrenos em causa encontram-se assinalados na planta referenciada por «Processo n.º 134/89», emitida em 23 de Setembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, do seguinte modo: parcela assinalada com a letra «A», com 1 942 (mil novecentos e quarenta e dois) metros quadrados, pertença da requerente em regime de propriedade perfeita, que esta doa ao Território e este lhe concede em simultâneo em regime de aforamento; parcela «A1», com 45 (quarenta e cinco) metros quadrados, pertença da requerente em regime de propriedade perfeita, que esta doa ao Território, para ser integrada no domínio público; parcela «B», com 928 (novecentos e vinte e oito) metros quadrados, cuja concessão por aforamento é objecto de revisão; parcela «B1», com 72 (setenta e dois) metros quadrados, cujo domínio útil é doado ao Território, destinando-se a integrar o domínio público; parcela «C», com 622 (seiscentos e vinte e dois) metros quadrados, pertença do Território, a conceder *ex-novo* por aforamento.

6. O reaproveitamento global das parcelas e a sua anexação num único lote, com a área total de 3 492 (três mil quatrocentos e noventa e dois) metros quadrados implica a unificação do seu regime jurídico, nos termos do n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras.

7. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, não vendo inconveniente na unificação do regime jurídico das parcelas pela via da doação e concessão por aforamento, bem como concessão *ex-novo* da parcela com 622 (seiscentos e vinte e dois) metros quadrados, no mesmo regime, procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou uma minuta de contrato.